

PROCESSO ON-LINE Nº 1171/17

DATA: 06/04/17

PROTOCOLO Nº 14.861.045-2

DATA: 02/10/17

PARECER CEE/CEIF Nº 337/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GOTTLIEB MUELLER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 126/19-DPGE/Seed, de 28/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Gottlieb Mueller – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Bom Jesus de Iguape, nº 3333, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com base no Parecer CEE/CEMEP 628/19, de 08/10/19, pelo prazo de dez anos, no período de 05/04/19 a 05/04/29.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 797, de 02/07/79;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2818/81, de 30/11/81;
- c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 5849/14, de 05/11/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 211/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 49/19, de 13/02/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/02/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 1171/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2121/19, de 24/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do curso:

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
		ENSINO FUND. 6º ANO	6º	126	223	175	175	135	19	7	12	12	9	22	32	27	26	18	14	25	22	20	21	71	159	114
	7º	138	148	205	135	149	20	10	6	7	3	27	33	14	13	22	18	25	24	20	27	73	80	161	95	97
	8º	135	136	121	194	128	9	12	16	13	4	31	29	18	23	22	19	18	12	14	7	76	77	75	144	95
	9º	126	137	101	89	148	15	16	7	6	1	41	26	17	18	16	10	17	3	2	8	60	78	74	63	123

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSO ON-LINE Nº 1171/17

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Gottlieb Mueller – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF